



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.495

De 01 de dezembro de 2006

Altera os dispositivos da Lei nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974 e da Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de novembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único, conforme abaixo:

"Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – D.A.A.E., autorizado a isentar do preço da cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário referente a fontes alternativas de abastecimento, as entidades de assistência sociais ou filantrópicas, de justificada utilidade pública, assim já declarada pela União, pelo Estado ou pelo Município."

"Parágrafo único. O benefício da isenção estender-se-á às entidades de caráter privado que desenvolvam projetos sociais na área de educação, saúde, esporte, lazer e cultura, desde que comprovados periodicamente os resultados das ações e os fins não lucrativos de suas atividades."

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafos, conforme abaixo:

"Art. 5º A isenção de que trata esta lei, no que se refere ao fornecimento de água, por litro-dia, terá os seguintes limites:

I - Hospitais:

- a) Ambulatórios: 25 (vinte e cinco) litros por atendimento;
- b) Lavanderia: 30 (trinta) litros por Kg (quilograma) de roupa seca;
- c) Funcionários: 38 (trinta e oito) litros por funcionário;
- d) Leitos: 567 (quinhentos e sessenta e sete) litros por leito;
- e) Leitos para tratamento de doenças mentais: 624 (seiscentos e vinte e quatro) litros por leito.

ARARAQUARA - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - SÃO PAULO - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Creches:

- a) Regime de internato: 300 (trezentos) litros por interno;
- b) Regime de semi-internato: 180 (cento e oitenta) litros por interno;
- c) Regime de externato: 76 (setenta e seis) litros por atendido;
- d) Funcionários: 38 (trinta e oito) litros por funcionário.

III - Asilos:

- a) Residente: 340 (trezentos e quarenta) litros por residente;
- b) Funcionários: 38 (trinta e oito) litros por funcionário.

IV - Salas de Refeições:

- a) Refeições: 26 (vinte e seis) litros por refeição."

"§ 1º Independentemente dos volumes estabelecidos nesse artigo, o DAAE poderá realizar diligências a fim de estabelecer a real situação dos requerentes, e com isso determinar o volume de isenção mais adequado a ser considerado."

"§ 2º Caso o requerente não se enquadre em nenhuma das classificações citadas acima, mas atenda as exigências para receber o benefício, o DAAE realizará estudos a fim de estabelecer a real situação do mesmo, e com isso determinar o volume de isenção mais adequado a ser considerado."

"§ 3º Quando se tratar de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários de fontes alternativas de abastecimento, os limites de isenção corresponderão a 80% (oitenta por cento) do volume estabelecido nesse artigo."

Art. 4º O art. 22 da Lei no. 1.697, de 02 de junho de 1969, passa a vigorar acrescido de parágrafos, conforme abaixo:

"§ 1º São isentas da cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário referente a fontes alternativas de abastecimento, as unidades consumidoras do município."

"§ 2º São caracterizados como unidades consumidoras do município todos os bens imóveis utilizados pela Prefeitura ou cedidos por ela para atividades de interesse público, salvo disposição em sentido contrário."

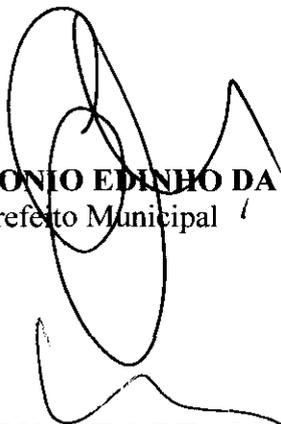
"§ 3º Não haverá isenção quando se tratar de área ou próprios públicos utilizados pelo setor privado ou órgão público não municipal."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
..... Continuação da Lei nº 6.495

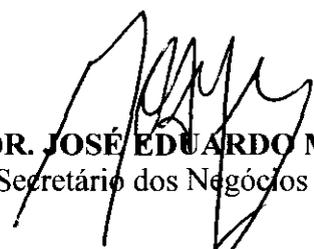
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



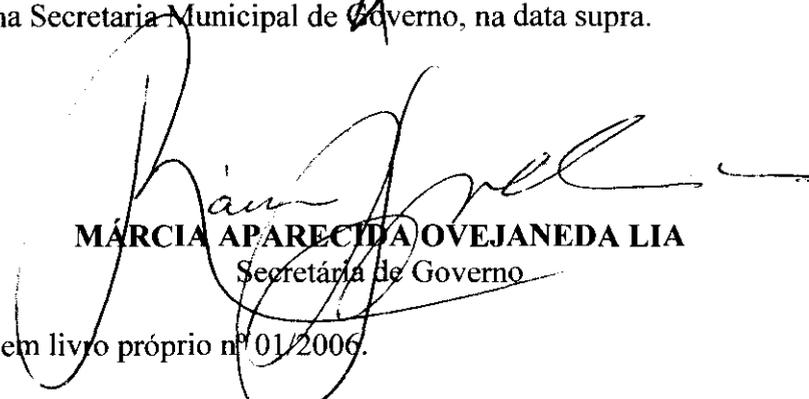
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ENGº WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LÍA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

.Processo nº 001.565/1958 – Guichê nº 030.929/2006 - ("PC").